



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 038/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA NETWORKING PRODUÇÕES, EVENTOS, SERVIÇOS E VENDAS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **NETWORKING PRODUÇÕES, EVENTOS, SERVIÇOS E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 47.083.039/0001-83, estabelecida à Rua 32, n.º 351, Quadra 18, Lote 11, Casa 04, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-350, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 104/2024, Inexigibilidade 012/2024, e de conformidade com o ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA JOÃO LUCAS E MARCELO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO NO EVENTO EXPO MIRAÍ NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, CONFORME ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

ARTISTA	DATA	VALOR	CIDADE	DURAÇÃO
JOÃO LUCAS E MARCELO	14/09/2024 (Sábado)	R\$170.000,00	Mirai/MG	2h (duas horas)

OBSERVAÇÕES: Discriminação de valores:
R\$100.000,00 (Cem mil reais) cachê da apresentação;
R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) Passagens
R\$27.000,00 (Vinte sete Mil Reais) Impostos
R\$5.000,00 (cinco mil reais) Equipe Técnica
R\$15.000,00 (quinze mil reais) Banda
R\$3.000,00 (Três mil reais) alimentação
R\$10.000,00 (Dez mil reais) Transporte

EQUIPE: 02 (dois) Cantores (João Lucas & Marcelo), Banda 06 (seis) músicos, Produção / Equipe de apoio: 01 Produtor, 01 Gestor, 02 Motoristas, 04 Rounds, 02 Técnicos, 02 Vídeos Maker, totalizando 20 (vinte) pessoas.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: Rider Técnico, Palco, som e iluminação, sendo que deverão estar aptos a acolher a dupla e seus músicos com plena capacidade técnica e ser preparado conforme Rider Técnico; fiscalizar e cobrar o horário de montagem da empresa de sonorização e iluminação. Toda a montagem dos equipamentos e passagem de som terá que estar finalizada até, no máximo duas horas antes do início do evento e em perfeita condição para apresentação.

Á cobertura de despesas relativas à Hospedagem, alimentação e transporte local da dupla, banda e produção sobre responsabilidade do contratante.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Valor será pago em 50% no ato da assinatura do contrato e 50% em até um dia útil antes da apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: Banco C6 S. Nº 336 Agência: 0001 Conta: 33310954-6 CNPJ: 47.083.039/0001-83

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 16 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. **00.2.04.01.13.392.0010.2.0045 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais e a devolução, no prazo de 48 horas, dos valores antecipados, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) no caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 02 de setembro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai – **CONTRATANTE**

NETWORKING PRODUÇÕES, EVENTOS, SERVIÇOS E VENDAS LTDA
CNPJ Nº 47.083.039/0001-83

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 02 de setembro de 2024.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267